

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL  
ELEITORAL ENCARGADA DE  
ORGANIZAR O PROCESSO DE  
ESCOLHA UNIFICADO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BALIZA”.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 311/2012 e no seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de São João da Baliza, a ser composta por:

- I - VANESSA DE LIMA MOREIRA - Presidente
- II - AMANDA DA SILVA CRUZ – Membro
- III - ELIANE FÁTIMA DE MOURA - Membro
- IV - FABIANO EPIFANIO - Membro

§1º Não poderão fazer parte desta Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, deverá ser afastado desta Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital de processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- III - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- V - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- VI - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VII - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- X - resolver os casos omissos.

**Art. 3º.** A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Baliza, 22 de março de 2023.

**MARÍLIA GABRIELA ARAÚJO DE SOUZA**  
Vice-Presidente do CMDCA-SJB

**Publicado por:**  
Kelianny Souza Terço  
**Código Identificador:**A56E49CA